



## **Lei Municipal Nº 1.497/2025, DE 14 DE ABRIL DE 2025.**

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Cultura – Comcultura, e dá outras providências.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DAS ALMAS**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil, Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal: Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

### **CAPÍTULO I**

#### **DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA – COMCULTURA**

**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal de Cultura no âmbito do Município de Riacho das Almas/PE, órgão responsável por fortalecer e valorizar as manifestações culturais do município, assegurando a participação da sociedade na formulação e implementação das políticas públicas para o setor.

§ 1º O Conselho Municipal da Cultura atuará como órgão deliberativo, consultivo, fiscalizador e propositivo, vinculado diretamente a Secretaria Executiva de Cultura e Juventude, possuindo o objetivo de apoiar a gestão dessa.

§ 2º O Conselho Municipal de Cultura de que se trata este artigo será identificado pela sigla COMCULTURA.

### **CAPÍTULO II**

#### **DA COMPOSIÇÃO, ATRIBUIÇÕES E FUNCIONAMENTO**

**Art. 2º** O Conselho Municipal de Cultura será composto por 10 (dez) membros e seus respectivos suplentes, da seguinte forma:

I – 05 (cinco) representantes indicados pelo Executivo Municipal;

II – 05 (cinco) representantes de Segmentos Culturais da Sociedade Civil.

**Art. 3º** São atribuições do Conselho Municipal de Cultura:

I – contribuir para a construção e implementação da política Municipal de Cultura;



II – definir prioridades de investimentos na área cultural do Município;

III – sugerir critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias dos recursos destinados à cultura, acompanhando a movimentação, o destino e a aplicação deles;

IV – discutir e propor uma política cultural para o Município, bem como possíveis formas de captação de recursos;

V – elaborar e apresentar um Plano Municipal de Cultura;

VI – examinar e emitir pareceres com caráter normativo, quando necessário, sobre questões técnico-culturais;

VII – proceder ao levantamento dos bens imóveis de valor histórico e cultural no Município; e

VIII – outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

§ 1º Os membros do Conselho Municipal de Cultura que sejam representantes dos diversos segmentos culturais serão indicados pela respectiva entidade que representem.

§ 2º Em caso de vacância de Conselheiros Titulares e/ou Suplentes, os segmentos culturais indicarão novos representantes.

§ 3º Os Conselheiros Titulares que representam os segmentos culturais terão um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser permitida uma única recondução consecutiva.

§ 4º Aplicam-se aos Conselheiros que representam a Administração Municipal, as disposições dos parágrafos 2º e 3º do presente artigo.

**Art. 4º** A função de conselheiro não é remunerada, sendo considerada serviço público relevante.

**Art. 5º** O funcionamento do presente Conselho Municipal de Cultura será regulado pelo seu Regimento Interno.

**Art. 6º** O Conselho Municipal de Cultura elaborará seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado pela maioria de seus membros e referendado pelo Chefe do Poder Executivo, através de Decreto.



**Art. 7º** Os membros do Conselho elegerão seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário(a), para um mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição por igual período.

**Art. 8º** Poderão ser criadas comissões internas para promover estudos e emitir pareceres e outros atos a respeito de temas relacionados às atribuições e ações do Conselho Municipal de Cultura.

**Art. 9ª** Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Riacho das Almas/PE, 14 de ABRIL de 2025.

Dados: 2025.04.14

11:16:09 -03'00'

**DIACLÉCIO ROSENDO DE LIMA FILHO**  
PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS/PE